

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET.

**Nº 059/2014.**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Aline Barbieri e Cia Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.299.612/0001-31, com sede na cidade de Dona Francisca-RS, neste ato representada por sua proprietária Aline Barbieri, CPF nº 028.025.410-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo 207/2014, Dispensa de Licitação 012/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Serviços de 01 Link de Internet, homologada pela ANATEL, com taxas de transferência mínima de 10mbps, 100 % garantida de banda para locais públicos como centro administrativo, escolas, prédios da secretaria de saúde, do departamento de Cultura, e onde funcionarem serviços públicos mantidos pela Administração municipal; 02 IP fixos, capacidade de roteamento: ipv4.

Gerenciamento da rede de internet através de uso de servidor, com o controle de WEB-PROXY, DHCP SERVER, controle de velocidade e QOS de acordo com o nível hierárquico.

Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta.

| <b>Local de instalação do equipamento de internet</b> | <b>Taxa de Transferência</b> |
|---|------------------------------|
| Prefeitura Municipal -                                | 3 Mbps                       |
| Parque de Máquinas                                    | 500 kbps                     |
| Centro de Municipal de Saúde                          | 500 Kbps                     |
| Centro de Referencia da Assistência Social            | 500 Kbps                     |
| Assistência Social                                    | 500 Kbps                     |
| Posto de Saúde São José- Conselho Tutelar             | 500 Kbps                     |
| Pro-Infância  | 500 Kbps                     |
| EMEF D. Pedro II -                                    | 500 Kbps                     |
| EMEF José Rubin Filho                                 | 500 kbps                     |
| EMEF Juraci Edler                                     | 500 kbps                     |
| EMEF Olavo Bilac                                      | 500 Kbps                     |

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| EMEF Paulo Freire            | 500 Kbps |
| EMEF Posso Viver             | 500 kbps |
| EMEF Padre Manuel da Nobrega | 500 Kbps |
| EMEF São Thomaz de Aquino    | 500 kbps |
|                              |          |

**Técnico Responsável da empresa Prestadora dos Serviços:**

A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo de no máximo 05(cinco) horas após o chamado, sempre que os problemas não sejam possíveis de serem solucionados a distância.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor mensal será de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais) por mês, a ser pago até o dia 10(dez) do mês seguinte aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura  
(10937) - 08.01.20.606.0019.2090  
33.90.39.99.04.00.00  
Secretaria de Obras  
(11056) – 05.01.04.122.0002.2012  
33.90.39.99.04.00.00  
Secretaria de Saúde  
(10572) – 07.01.10.301.0018.2048  
33.90.39.99.04.00.00  
Secretaria de Educação  
(10655) – 06.01.12.361.0014.2034  
33.90.39.99.04.00.00  
Secretaria de Administração  
(10587) – 03.01.04.122.0002.2007  
33.90.39.99.04.00.00  
Departamento de Assistência Social  
(10570) – 09.01.08.244.0017.2038  
33.90.39.99.04.00.00

**CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;
- e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores do presente contrato não serão corrigidos.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA : DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido, assim que o novo processo licitatório estiver concluído.

## **CLÁUSULA OITAVA : DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02.- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
- h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.
- i) A empresa não poderá terceirizar o serviço;
- j) A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de Técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA está sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR**

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo do Técnico em Informática, Servidor Joilso Vieira de matrícula nº 11.424, como responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 02 de junho de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON  
Prefeito Municipal

Aline Barbieri e Cia Ltda-ME.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: